

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MASSARANDUBA

Ata da Assembléia Geral de constituição da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MASSARANDUBA, realizada no dia 26 de setembro de 1986. Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e oitenta e seis, às 20 (vinte) horas, à Rua 11 de Novembro nº 408, nesta cidade, reuniram-se em assembléia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MASSARANDUBA. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime o senhor PEDRO ALBERTO SKIBA, brasileiro, casado, industrial, CIC nº 103.499.879-04, cédula de identidade nº 910.119/PR, residente e domiciliado à Rua 11 de Novembro nº 852, na cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, convidando a mim, NELSON JOSE DA COSTA, brasileiro, casado, contador, CIC nº 093.269.609-00, cédula de identidade nº 188.818, residente e domiciliado à Avenida Sete de Setembro nº 216, na cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor:

a) discussão do projeto do estatuto social; b) constituição e fundação definitiva da sociedade; c) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação. - Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse à leitura do Projeto do Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. - Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor seguinte: "ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MASSARANDUBA-ACIM" - Estatuto Social - Capítulo I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS - Art. 1º - A Associação Comercial e Industrial de Massaranduba, sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 26 de Setembro de 1986, com duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Massaranduba-SC, tem por finalidade precípua a defesa dos superiores interesses do município, do estado e do país, e, em especial defender, amparar, orientar e coligar as empresas, firmas e pessoas que se dediquem ao comércio, indústria, prestadores de serviços e atividades auxiliares, e em geral, à toda a classe produtora e laboriosa. Art. 2º - A Associação Comercial e Industrial de Massaranduba, terá personalidade jurídica distinta de seus sócios, os quais não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela sociedade. Art. 3º - A Associação, sem fins econômicos, sob pretexto algum, poderá intervir ou envolver-se direta ou indiretamente em assuntos políticos, partidários, raciais, ou sectarismo religioso. Art. 4º - Para a realização de seus fins, a Associação manterá os órgãos técnicos necessários e os serviços que possam ser úteis às classes que representa. CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL - Art. 5º - Podem ser sócios, tendo domicílio neste município e municípios vizinhos, onde inexistam associações: a) firmas comerciais, industriais e bancárias; b) firmas e sociedades civis de intuitos econômicos; c) agentes e representantes em geral; d) corretores de seguros e de fundos públicos; e) associações representativas das classes enumeradas nas alíneas precedentes; f) profissionais liberais; Art. 6º - Serão três as categorias de sócios: a) Contribuintes: que pagarem as mensalidades fixadas pela diretoria; b) Benfeitores: que pagarem espontaneamente contribuições superiores às que forem fixadas para os sócios contribuintes; c) Beneméritos: aqueles que, em atenção aos relevantes serviços prestados à Associação, assim o forem nomeados. Esse título será conferido pela Diretoria. § - Todos terão direito a voto, com exceção do sócio benemérito. Art. 7º - A admissão dos sócios se fará por proposta assinada por um sócio, apresentando o interessado em associar-se, ou, por solicitação direta do próprio interessado. Art. 8º - São direitos dos sócios: a) Assistir às reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal; podendo apresentar sugestões e discutí-las; b) Participar das Assembléias Gerais, podendo apresentar sugestões e tomar parte

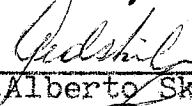
nas discussões e deliberações. As empresas serão representadas por quem de direito, ou representante nomeado legalmente. Quando uma empresa se achar representada por mais de uma pessoa, estas poderão participar das discussões, mas terão direito apenas a um voto; c) Votar e ser votado, desde que esteja em dia com as mensalidades; d) Utilizar-se, nas condições estabelecidas pela Diretoria, de todos os serviços mantidos pela Associação; e) Frequentar a sede social, e utilizar-se de suas dependências, nas condições estabelecidas pela Diretoria; f) Apresentar memoriais, indicações ou propostas que se coordenem com os fins sociais; g) Apresentar visitantes e propor sua inscrição no registro de visitas da Associação; h) Participar das promoções e/ou solenidades em que a Associação seja promotora; Convocar Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto. Art. 9º - São deveres dos sócios contribuintes e benfeitores: a) Exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados; b) Cumprir estatuto, regulamentos expedidos para execução e as deliberações das Assembleias Gerais, Conselho Fiscal e Diretoria; c) Concorrer para os fins sociais. Art. 10º - Os sócios contribuintes e beneméritos, poderão ser excluídos do quadro social, por deliberação da Diretoria; quando: a) condenado, por sentença passada em julgado, em processo crime, exceto nos crimes culposos. b) por seu procedimento, contrariar os fins sociais; c) infringir este estatuto, os regulamentos internos, ou de Diretoria; d) deixar de pagar as mensalidades devidas, durante três meses consecutivos. § 1º - Das decisões da Diretoria, caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo, e no prazo de trinta dias, para a Assembleia Geral, que decidirá, em última instância. § 2º - Nos casos mencionados, nas alíneas "A e C", os sócios beneméritos ou benfeitores, poderão ser eliminados do quadro social por decisão da Diretoria, da qual no mesmo prazo e efeito citado no parágrafo anterior, caberá recurso a Assembleia Geral. CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO - Art. 11º - São órgãos de deliberação e direção da Associação: a) a Assembleia Geral; b) o Conselho Fiscal; c) a Diretoria. § 1º - Qualquer associado poderá concorrer e participar dos cargos acima, desde que esteja quitas com as determinações do estatuto e regulamentos, com exceção dos beneméritos e dos associados de outros municípios, que terão restrições para os cargos de Diretoria. Art. 12º - A Assembleia é o órgão soberano da Associação, e reunir-se-á ordinariamente durante o mês de setembro de cada ano, para tomar conhecimento das deliberações, relatórios e contas da Diretoria, e bianalmente, para eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria. Art. 13º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada, com designação de seus fins, pela Diretoria, por Conselho Fiscal ou ainda por associados em número não inferior a 2/3 de seus associados. Art. 14º - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 de seus associados, e com qualquer número meia hora após, em segunda convocação. Art. 15º - A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital remetido a todos os associados através do Correio com aviso de recebimento, ou entrega direta mediante protocolo assinado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Art. 16º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Associação e os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido pelo plenário, podendo a escolha recair sobre o próprio Presidente, salvo impedimento legal. Art. 17º - Na Assembleia Geral não se admitirá voto por procuração. SEÇÃO II - CONSELHO FISCAL - Art. 18º - O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças dos atos da Diretoria e da consecução dos objetivos sociais. Art. 19º - Ao Conselho Fiscal, que será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, na mesma época da eleição da Diretoria, caberá: a) examinar os livros e papéis da Associação, estado de caixa e solicitando a Diretoria as informações que julgar necessárias; b) Emitir, no final do exercício financeiro, parecer sobre o Balanço e contas da Diretoria; c) emitir parecer, quando solicitado pela diretoria, sobre matérias pertinentes a finanças da Associação; d) lavrar ata circunstanciada, de seus trabalhos em livro próprio. § 1º - Os suplentes do


Conselho Fiscal, substituirão os membros efetivos em seus impedimentos. § 2º - Os membros deste Conselho não poderão ser reeleitos consecutivamente para este cargo. SEÇÃO III - DA DIRETORIA - Art. 20º - A Diretoria é o órgão máximo da administração da Associação, e se compõe de sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, bienalmente, no mês de setembro e empossados no mês de outubro, sendo: UM PRESIDENTE, DOIS VICE-PRESIDENTE, UM SECRETÁRIO, UM TESOUREIRO, UM DIRETOR para ÁREA INDUSTRIAL E UM DIRETOR para ÁREA COMERCIAL. Art. 21º - A Diretoria da Associação reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, deliberando validamente com a presença de no mínimo quatro de seus membros. Art. 22º - Os membros da Diretoria terão um mandato de dois anos, e serão eleitos pela Assembleia Geral, e empossados pela Diretoria Anterior, com a entrega do mandato. A eleição será sempre em setembro e a posse no mês de outubro. A Diretoria poderá ser reeleita consecutivamente apenas uma vez, em sua totalidade. Após uma reeleição os componentes desta Diretoria poderão novamente ser eleitos para cargos alternados e não para os mesmos cargos já ocupados anteriormente, e neste caso, ao menos 50% da Diretoria deverá ser composta de elementos novos, e que ainda não ocuparam funções. Para os sócios que forem eleitos uma vez para cargos de Diretoria, e reeleitos, e ainda, posteriormente ocuparem cargos diferentes em uma terceira eleição, será vedada a participação em chapas para uma quarta eleição, devendo, haver para isto, um interstício mínimo de dois anos, sem ocupar de Diretoria ou do Conselho Fiscal, para adquirir direito a concorrer a nova eleição, isto para preservar a renovação de lideranças dentro da entidade, e possibilitar o surgimento de novos líderes. Art. 23º - Compete a Diretoria: a) Aprovar a admissão dos sócios; b) Estabelecer as condições de utilização da sede social e dos serviços mantidos pela Associação; c) Fazer cumprir o Estatuto; d) Elaborar regulamentos que se façam necessários; e) Gerir interesses econômicos e financeiros da Associação, praticando atos administrativos que forem necessários; f) Convocar reuniões na forma deste Estatuto e alterar o Estatuto, com a aprovação da Assembleia; g) Fixar mensalidades sociais, ou taxa de ingresso; h) eliminar sócios que destoem dos objetivos da entidade, ou sócios com comportamento indevido; i) conferir títulos a sócios beneméritos; j) adquirir bens patrimoniais em nome da Associação. Art. 24º - Ao Presidente da Associação compete: a) convocar e presidir reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal; b) Convocar e instalar a Assembleia Geral; c) Decidir todos os assuntos que demandem de pronta solução, dando conhecimento à toda Diretoria, na primeira reunião; d) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores e outorgar-lhes poderes; e) Superintender todos os serviços e atividades desenvolvidas pela Associação; f) Assinar todos os atos, contratos e documentos que representam obrigações e interesses da Associação. Art. 25º - Ao vice Presidente compete cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições, bem como, substituí-lo nos seus impedimentos. Art. 26º - Ao secretário compete: a) atender ao expediente em geral, firmar correspondências ordinárias e superintender os serviços da secretaria; b) Secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal; c) Ter a seu cargo o controle do quadro social, supervisionando os registros necessários, desenvolvendo permanentemente, gestões e esforços tendentes a enriquecer o quadro social. Art. 27º - Ao tesoureiro compete: Superintender os serviços da Tesouraria. a) Ter sob a sua guarda os valores pertencentes a Associação, e bem assim, movimentar contas bancárias da Associação, assinando sempre em conjunto com o Presidente. b) Elaborar no fim de cada exercício financeiro, o Balanço Geral sobre a situação econômica da Associação. Art. 28º - Aos diretores das áreas Comercial, Industrial ///////////////, compete: a) Exercer atividades para o desenvolvimento e crescimento das áreas respectivas, sendo que suas decisões sempre serão levadas ao conhecimento do Presidente, que as assinará em conjunto com o Diretor de cada área. Art. 29º - No caso de afastamento de um membro da Diretoria por qualquer razão, desde que não seja temporária, ou superior a sessenta dias, um dos membros do Conselho Fiscal ocupará esta função, com prévia indicação

da Diretoria, salvo em caso do Presidente, que somente poderá ser substituído por um dos vice-presidentes, ou Tesoureiro. CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES - Art. 30º - No decorrer da primeira quinzena de setembro, do ano que terminar o mandato dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, serão realizadas eleições para o período subsequente, observadas as seguintes normas: a) antecedência mínima de 15 dias, a Diretoria, anunciará por edital encaminhado através do Correio com aviso de recebimento ou pessoalmente através de protocolo assinado, a data da realização das eleições e constituirá a mesa eleitoral, designando seu presidente, dois mesários e respectivos suplentes; b) Expedido o edital de convocação, fica automaticamente aberta, para o prazo de dez dias, o registro das chapas. § 1º - Os sócios não pertencentes a este Município (sede) não poderão concorrer para cargos de Diretoria, mas só para o Conselho Fiscal. c) As chapas deverão ser assinadas por um dos seus integrantes, devendo conter a nominata dos candidatos para cada vaga, sendo vedado a participação do mesmo candidato na mesma chapa, para cargo de Conselho Fiscal e Diretoria; d) As chapas deverão ser apresentadas à Secretaria da Associação, no prazo mencionado na alínea "b" acima, que fornecerá o recibo na segunda via; e) A votação, poderá ser, perante mesa eleitoral, e no caso será secreta, sendo iniciada às 16 horas e tendo seu encerramento às 21 horas. f) Cada associado terá direito a um voto, e não será admitida a procuração. A própria mesa, diretoria e fiscais poderão votar; g) Se secreta, quando encerrada a votação, a mesa eleitoral passará a funcionar como escrutinadora, devendo, apurados os votos, lavrar a ata dos trabalhos realizados, nela declarando eleita a chapa que reunir maior número de votos. Desse ato que será assinado pelo Presidente da mesa, mesários e demais presentes, deverá constar a nominata dos candidatos eleitos e o número de votos dados a cada chapa. h) no caso de irregularidades no processamento das eleições se secreta, poderá ser interposto recurso à assembleia geral, no prazo de 48 hora, após o encerramento, por meio de documento firmado por no mínimo dois associados, que houverem figurado na chapa concorrente à eleição, e se julgarem prejudicados. i) Poderá também, haver eleição por aclamação, desde que, a Assembleia aprove a medida com um mês de antecedência, e seja devidamente registrada em ata. CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 31º - O patrimônio da Associação é constituído de: a) bens imóveis e móveis, que possuir ou adquirir; b) saldo entre a receita e despesas anuais; c) subvenções recebidas dos poderes públicos; d) doações que lhe forem feitas. § 1º - Os recursos financeiros da Associação serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais. Os bens imóveis adquiridos e as edificações que futuramente nele venham a ser efetuadas, somente poderão ser vendidas ou negociadas com a aprovação unânime da Diretoria, do Conselho Fiscal e do no mínimo cinco por cento (50%) dos associados. Art. 32º - O exercício financeiro da Associação iniciar-se-á em 1º de outubro de cada ano, quando será levantado um Balanço Geral, a gestão administrativa se inicia e termina com a posse dos novos eleitos, isto é, bienalmente. § 1º - É da responsabilidade dos dirigentes, os atos praticados durante a gestão, a qual somente se extingue com a aprovação desses atos pela Assembleia Geral. § 2º - Nos anos em que houve eleições, os atos dos órgãos diretivos, praticados entre o término do exercício e a posse, consideram-se tacitamente aprovados se, no prazo de trinta dias, contados da posse, não houver impugnação e recurso à Assembleia Geral. Art. 33º - Em caso de dissolução da Associação Comercial e Industrial de Massaranduba, o que somente poderá dar-se por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, ou quando o quadro social ficar reduzido a menos de dez sócios, o Patrimônio Social será doado a entidade filantrópica, designada pela Assembleia Geral, que decretar a dissolução. Art. 34º - Todos os cargos eletivos da Associação serão exercidos gratuitamente. A critério da Diretoria, e comprovada a necessidade, poderão ser criados cargos ou funções remuneradas, desde que não eletivas. Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados em assembleia

especificamente convocada para esta finalidade. Art. 36º - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto. A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a "ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MASSARANDUBA", procedendo-se então a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado: DIRETORIA - PRESIDENTE: Pedro Alberto Skiba, brasileiro, casado, industrial, CIC nº 103.499.879-04, CI nº 910.119/PR, residente e domiciliado à Rua 11 de Novembro nº 852, na cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina; 1º VICE-PRESIDENTE: José Roberto Maba, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Massaranduba/SC; 2º VICE - PRESIDENTE: Ralf Milbradt, brasileiro, casado, funcionário público, residente em Florianópolis/SC; SECRETÁRIO: Nelson José da Costa, brasileiro, casado, contador, CIC nº 093.269.609-00, CI nº 188.818, residente e domiciliado à Avenida Sete de Setembro, nº 216, na cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina; TESOUREIRO: Jorge Honorato Albano Filho, brasileiro, casado, comerciante, residente em Joinville/SC; DIRETOR INDUSTRIAL: Sinésio Eccel, brasileiro, casado, industrial, residente em Massaranduba/SC; DIRETOR COMERCIAL: João Soares, brasileiro, casado, comerciante, residente em Jaraguá do Sul/SC. CONSELHO FISCAL - Mário Tomczak, brasileiro, casado, comerciante, residente em Massaranduba/SC; Augusto Cotchello, brasileiro, desquitado, comerciante, residente em Massaranduba/SC; Nereu Pacher, brasileiro, casado, comerciante, residente em Massaranduba/SC; SUPLENTE - Inês Maria Dias Martini, brasileira, casada, comerciante, residente em Massaranduba/SC; Adalberto Baumgarten, brasileiro, industrial, casado, residente em Massaranduba/SC; Edmundo Lubawski, brasileiro, casado, comerciante, residente em Massaranduba/SC. O Presidente após apurados os eleitos, marcou em acordo com a Assembleia, a data de 24 de Outubro de 1986, para a posse e início de suas funções e atribuições que se iniciarão naquela data. Ficando livre a palavra, fez uso da mesma o Sr. Francisco Paulo Schork, presidente da ACIG de Guaramirim, parabenizando a todos pela criação da ACIM de Massaranduba, desejando pleno êxito à nova Associação e seus associados, sentindo-se orgulhoso por ter sido um dos padrinhos desta associação. Sr. Zeferino Kuklinski, Prefeito Municipal, também parabenizando a nova associação e seus associados. Em seguida, o Sr. Presidente comunica que as inscrições ainda estão abertas sem jôia até a data da posse; em seguida convida para a próxima reunião no dia 29 de Setembro de 1986, às 19:00 horas; suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata; o que eu fiz, como secretário. Após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada pelo Presidente da Assembleia, por mim secretário e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores.

Massaranduba, 26 de Setembro de 1986.

  
 \_\_\_\_\_ Presidente  
 Pedro Alberto Skiba

  
 \_\_\_\_\_ Secretario  
 Nelson José da Costa